PROJETO DE LEI Nº 007/2021

CRIA A REDE INTEGRADA DE PROTEÇÃO À MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE DE PARAGOMINAS REDE MAIS - E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Rede Integrada de Proteção às vítimas de violência contra a Mulher, Criança e Adolescente da Cidade de Paragominas-PA – REDE MAIS.

Art. 2º A Rede Integrada de Proteção constitui-se de planejamento estratégico através do serviço conjunto entre as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente de Paragominas, visando a otimização, celeridade e eficiência nos atendimentos.

Art. 3º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

I- As unidades de saúde do município deverão possuir em suas unidades as profilaxias necessárias à imediata administração às pacientes vítimas de violência sexual.

II- Os profissionais de saúde deverão receber orientação e qualificação necessária ao atendimento das vítimas de violência sexual, designando-se previamente equipe de pronto atendimento às vítimas e elaboração de boletins médicos para fins de subsidiar as investigações criminais relacionadas à violência;

Art. 4º O Município fica encarregado de oferecer apoio técnico, logístico e de pessoal às unidades de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo as instituições vinculadas ao Estado que atuem nesta Cidade, notadamente a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente.

Art. 5º As vítimas de que trata esta lei terão prioridade no Atendimento junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer transporte e passagens de ônibus municipais e intermunicipais, elaboração de escutas especializadas quando solicitadas pelos demais orgãos de ptoteção e encaminhamento à programas sociais vinculados às demais esferas do Governo.

Art. 7º Esta Lei entra entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas, 08 de fevereiro de 2021.

_____

NELDSON ELIAS DE SOUSA
Vereador

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a importância de combater todas as formas de violência e a discriminação contra as mulheres, crianças e adolescentes em nossa sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o papel do Legislativo, no que se refere ao debate, legislação e fiscalização de políticas públicas de proteção de grupos vulneráveis no município de Paragominas;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica e familiar deste Município, é que apresentamos aos nobres pares desta casa de leis a proposta em anexo.